



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

10

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

EMENDA À LEI COMPLEMENTAR N.º 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Assunto: Quantidade mínima de ônibus padronizados no ato da contratação e obrigatoriedade de incremento da frota durante a vigência do contrato de concessão

Autor: Sueldo Medeiros

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 11 - No ato da assinatura do contrato, o concessionário deverá apresentar ao órgão gestor, declaração de que dispõe para uso imediato, 20% (vinte por cento) de ônibus padronizado, com câmbio automático, motor traseiro e ar condicionado, obrigando-se, gradativamente, a incorporar na frota, o mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, até que ao término do contrato de concessão haja a integralização total de 100% (cem por cento) de veículos nessas condições.

§ 1º - A frota de veículos a ser utilizada no tipo Regular I deverá observar um mínimo de 20% (vinte por cento) do seu total, com piso baixo.

EMENDA VEREADOR SUELDO MEDEIROS

"Art. 11 - No ato da assinatura do contrato, o concessionário deverá apresentar ao órgão gestor declaração de que dispõe, para uso imediato, de 10% (dez por cento) de ônibus padronizados, com câmbio automático, motor traseiro e ar condicionado, obrigando-se, gradativamente, a incorporar na frota, pelo menos, 30% (trinta por cento) de veículos nessas condições, até o término do contrato de concessão, percentual a ser introduzido conforme estudos de viabilidade técnica."

Sma



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

10

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA:

A redução do percentual de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) de ônibus padronizados, previsto para uso imediato, desde o ato da contratação da concessionária, **objetiva mitigar o impacto dessa exigência sobre o preço da tarifa, em atenção ao princípio da modicidade tarifária.**

Pari passu com essa alteração, propomos, ainda, o aumento do patamar de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) da quantidade mínima de veículos padronizados que a concessionária se obriga a incorporar à sua frota, até o término do contrato de concessão, condicionando tal incremento aos resultados de estudos de viabilidade técnica.

Ou seja, respeitada a porcentagem mínima, ora elevada a 30% (trinta por cento), é possível que os referidos estudos apontem a exequibilidade de agregar, até mesmo, uma quantidade maior de ônibus com câmbio automático, motor traseiro e ar condicionado.

Natal/RN, 01 de novembro de 2018.

SUELDO MEDEIROS

Vereador